



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, autarquia central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório nº. 005/2022, modalidade **Pregão Presencial** nº.005/2022, do tipo "Menor Preço por Lote", que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

Aos dias 07 de Julho de 2022, às 09:00 hs, no Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, localizado na Rua Silviano Brandão nº 11. Bairro Brasil, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

1 - Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto **Referente à Aquisição de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Móvel e Internet para Atender as Necessidades da Estação, Captação e Departamento de Água e Esgoto no Exercício 2022.**

1.2 - O valor estimado e o descritivos do item encontra-se no Termo de Referência.

1.3 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora (o) do Município de Tupaciguara/Mg, Sra. Nilze Borges Andriani de Oliveira, designada Pregoeira, Sr. Genivaldo Carreiro designado 1º Suplente de Pregoeiro e sua equipe de apoio composta pelos servidores adiante relacionados: Regis Alves Lopes, Carlinda Caetano da Silva, Adriene Regina da Silva e Simone Cristina Gonçalves de Freitas, designados pelo Decreto Municipal nº 007/2022, de 05 de Janeiro de 2022.

2 - Das Condições de Participação

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da Autarquia.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio¹.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Departamento de Água e Esgoto, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro(a) ou Membro da Equipe de Apoio.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências do ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.3 - A impugnação poderá ser encaminhada para o endereço constante no preâmbulo, ou por meio eletrônico através do e-mail daetupaciguara@hotmail.com.br

3.4 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 - Do Adiamento e da Prestação dos Serviços

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

5 - Da Representação e do Credenciamento

5.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro (a), por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, com objeto pertinente e compatível ao licitado, autenticado.

II - cópia do documento de identidade ou qualquer outro que identifique o representante (autenticado).

III - procuração, conforme anexo, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

5.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante, tais como cópia do contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identificação, devidamente autenticados.

5.5 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

5.6 - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração, conforme anexo.

5.7 - Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados, quando solicitados.

5.8 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

5.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.10 - O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

5.11 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro (a), não serão admitidos novos proponentes.

6 - Da Apresentação e Recebimento dos Envelopes

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro(a) receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº. 1)

c) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº. 2)

6.2 - Poderá o licitante participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.

6.3 - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Departamento de Água e Esgoto
Processo Licitatório nº. 005/2022
Pregão Presencial nº. 005/2022
Razão Social
CNPJ nº.
Envelope nº. 1 - Proposta Comercial

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Departamento de Água e Esgoto
Processo Licitatório nº. 005/2022
Pregão Presencial nº. 005/2022
Razão Social
CNPJ nº.
Envelope nº. 2 - Documentos de Habilitação

6.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

6.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério do pregoeiro (a).

6.8 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

6.9 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

6.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

6.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta comercial e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.12 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, comprometam a sua autenticidade.

6.13 - **Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 dias após a data de emissão.**

7 - Da Proposta Comercial

7.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo identificador da empresa, com os seguintes requisitos:

a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários, contendo suas páginas numeradas em ordem crescente.

b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.

c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

d) **Conter o preço unitário, preço total e marca.**

e) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto.

f) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.

g) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.

h) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

i) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.

j) Na proposta apresentada estará inclusa, todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto.

k) Ser entregue no local estabelecido até o dia e horário previsto para a realização da sessão.

l) Não será aceita proposta enviada por *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

m) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

n) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.

o) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

p) O pregoeiro (a), reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

q) Para que possa subsidiar a elaboração de sua proposta, o interessado poderá solicitar os valores estimados para contratação do objeto desse certame mediante pedido de esclarecimento/informação no endereço eletrônico daetupaciguara@hotmail.com, junto ao Departamento de Licitação, na medida em que as cotações de mercado se encontram juntadas no processo licitatório.

7.2 - Não será aceita proposta enviada por *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

7.3 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

8 - Dos Documentos de Habilitação

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

8.1.4 - Outras Comprovações

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

9 - Do Julgamento das Propostas

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.5 - Na fase de lances, o pregoeiro (a) poderá estipular lances mínimos para o melhor andamento da sessão.

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro (a) negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido o menor preço.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº. 123/2006.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro (a), verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13.1 - O Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.14 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preço propostos e aceitáveis.

9.15 - Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.16 - Será desclassificada a proposta:

a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.

b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.

c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.

d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.

e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

9.17 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o pregoeiro (a) poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

9.18 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

9.19 - Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10 - Do Julgamento da habilitação

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 - “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Administração Pública da Autarquia, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro (a).

10.3.2 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 - O detentor da melhor proposta que desatender às exigências de habilitação previstas neste Edital será inabilitado, e o pregoeiro (a), examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.4.1 - Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos ao representante legal da empresa e/ou procurador no término da reunião. Caso isso não seja possível, os mesmos ficarão anexos ao procedimento por 20 (vinte) dias correntes e à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, serão destruídos.

10.5 - Na sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.6 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o pregoeiro (a).

10.7 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

10.8 - É facultado ao pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

11 - Dos Recursos Administrativos

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro (a), proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

11.2 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando, a todos, vista imediata do processo no Departamento.

11.3 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento.

11.5 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11.6 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.7 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.8 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

11.9 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial Dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

11.11 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - Da Adjudicação e da Homologação

12.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Adjudicado o objeto da licitação, a licitação será homologada pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura do contrato.

12.3 - Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Departamento de água e Esgoto tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Departamento de Água e Esgoto poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002.

13 - Das Condições

13.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

13.2 - O Departamento de Água e Esgoto convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação.

13.3 - O prazo estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento de Água e Esgoto.

13.4 - O Pregoeiro(a) poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.4.1 - A licitante que não comparecer para assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado ou se recusar em assinar o presente Contrato será submetida às penalidades descritas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02.

13.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total sobre o valor constante da nota de empenho.

13.6 - O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado via email e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço eletrônico do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, considerando-se cancelado o desconto registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do Contrato poderá não ser aceita pelo Departamento de Água e Esgoto, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o Contrato, o Departamento de Água e Esgoto poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7 - O preço manter-se-á inalterado pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico- financeiro inicial da contratação, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.7.1 - Só poderá haver revisão dos preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato.

13.8 - O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

14 - Da Validade do Contrato

14.1 - O preço formalizado na ata a ser firmada entre o Departamento de Água e Esgoto e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

14.2 - Durante o prazo de validade do Contrato o Departamento de Água e Esgoto não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

14.2.1 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Contrato quando o Departamento de Água e Esgoto optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou inferior ao registrado.

14.2.2 - O Responsável do Setor de Compras acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles firmados no Contrato, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

14.2.3 - Caso seja constatado que o preço registrado no Contrato seja superior à média dos preços de mercado, o responsável solicitará ao fornecedor, redução do preço, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

14.2.4 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o Pregoeiro (a) deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, a autoridade competente procederá a revogação do Contrato, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

14.5 – Os preços registrados no Contrato serão publicados na Imprensa oficial do município de Tupaciguara, portal da AMM (Associação Mineira de Municípios) e no site oficial <https://www.daetupaciguara.mg.gov.br/>, para orientação da Administração.

15 - Obrigações do Fornecedor

15.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

15.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, responsabilizando-se pela carga e descarga dos produtos.

15.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

15.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

15.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

15.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

15.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

15.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

15.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

15.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

15.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

15.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 05 dias do prazo máximo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

15.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

15.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

15.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Departamento de Água e Esgoto em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

15.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.

15.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

15.21 - Constar na nota fiscal os dados bancários e dados completos da empresa.

15.22 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerente ao objeto desta licitação.

15.23 - A inadimplência da contratada não transfere ao Departamento de Água e Esgoto a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

16 - Das Obrigações do Departamento de Água e Esgoto.

16.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

16.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

16.6 - Receber definitivamente o objeto.

17 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

17.1 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de Água e Esgoto, **de imediato no prazo de 12 horas**, após o recebimento da ACS, conforme Termo de Referência.

17.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

17.3 - O produto deverá obedecer as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se houver, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

17.4 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

17.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.6 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 17.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

17.7 - O Departamento de Água e Esgoto, através de representante Sr. MARCELO NOVAIS BORGES inscrito no cadastro de pessoas físicas 992.307.206-15, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Departamento de Água e Esgoto em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18 - Do Preço e do Pagamento

18.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do departamento de água e esgoto.

18.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

18.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

18.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

18.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

18.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

18.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

18.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19 - Das Penalidades

19.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Departamento de Água e Esgoto, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

19.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

I - por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou documento equivalente e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

19.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 - Da Dotação Orçamentária

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 011

21 - Das Disposições Gerais

21.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3 - Durante as fases de propostas e habilitação, o preposto e/ou representante legal poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

21.5 - O Diretor poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.6 - É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.7 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

21.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

21.9 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11 - O Departamento de Água e Esgoto poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Departamento de Água e Esgoto;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.12 - O Departamento de Água e Esgoto poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.13 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.14 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Departamento de Água e Esgoto comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.15 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

21.16 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.17 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.18 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao pregoeiro (a), no Departamento de Licitação, localizado na Rua Silviano Brandão nº11. Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-3555 - E-mail: daetupaciguara@hotmail.com.br

21.19 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

21.20 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital. Edital encontra-se disponível na página <https://www.daetupaciguara.mg.gov.br/>.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

21.21 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

21.22 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte

Tupaciguara/MG, 23 de Junho de 2022.

Nilze Borges Andriani de Oliveira
Pregoeira

Genivaldo Carreiro
1º Suplente de Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA****Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89**

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com**Anexo I - Modelo de Proposta**

PROPOSTA DE PREÇOS			PROCESSO	MODALIDADE		
			005/2022	Pregão Presencial 005/2022		
PROPONENTE			CNPJ/CPF			
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Se	Banda Larga 300 mbps			
02	1	Se	Internet Link 10 mbps (Mínimo)com Antiddos e Gerenciamento de Rede			
03	4	Se	Plano de Voz Fixa			
04	12	Se	Plano de Voz Móvel			
VALOR TOTAL GLOBAL						



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo II

Termo de Referência

1) Do Objeto

A presente licitação tem por objeto **Referente à Aquisição de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Móvel e Internet para Atender as Necessidades da Estação, Captação e Departamento de Água e Esgoto no Exercício 2022, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

2) Justificativa

O presente procedimento visa a contratação de Empresa de prestação de Serviço de Telefonia e Internet para suprir as necessidades de serviços contínuos do departamento de água e esgoto de Tupaciguara – Mg. A entrega será parcelada variando de acordo com a necessidade de utilização. O quantitativo estimado leva -se em consideração as necessidades desta Autarquia.

3) Discriminação e valor unitário de itens:

Lote 01 – Itens 1 e 2.

Lote 02 – item 3

Lote 03 – item 4

Seq.	UN	Quantidade	Especificação	Valor Médio Total
1	Se	2	<p><u>Banda Larga 300 mbps.</u></p> <p>Contratação de pessoa jurídica para prestação de solução de comunicação de dados para a interligação de diversas unidades administrativas/técnicas da contratante que funcionam na área geográfica do município de Tupaciguara-MG.</p> <p>Características técnicas da Internet Banda Larga</p> <p>Características gerais da banda larga:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecer o serviço banda larga através dos seguintes meios de acessos:• Fibra óptica.• O serviço banda larga será provido através de IP Dinâmico.• Fica proibido a ativação do serviço “CgNat” nos moldens implanados.• O circuito deverá apresentar característica assimétrica entre as velocidades de download e upload.• A CONTRATADA deverá prover o serviço banda larga através de modems e roteadores.• Interface física: Fast Ethernet ou Giga Ethernet com conector RJ-45. <p>HELP DESK</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser disponibilizado serviço de “help desk”, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e	R\$6.828,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<p>feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE via telefone (0800), CHAT do PORTAL.</p> <p>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes, poderão acompanhar e fiscalizar o serviço, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação do serviço. <p>DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO</p> <ul style="list-style-type: none"> • O serviço será considerado DISPONÍVEL quando as falhas e paralisações não sejam imputáveis à CONTRATADA, assim como, os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível ao CONTRATANTE. <p>ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo máximo de instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas corridos após solicitação da CONTRATANTE. • Os circuitos poderão ser interrompidos por no máximo 48 (quarenta e oito horas) horas para alteração de velocidade. • O tempo máximo de recuperação do circuito em caso de falhasdeverá ser de 12 (doze) horas corridas. 	
2	Se	1	<p><u>Internet Link 10 mbps (Mínimo) com Antídotos e Gerenciamento de Rede</u></p> <p>Contratação de pessoa jurídica para prestação de solução de comunicação de dados para a interligação de diversas unidades administrativas/técnicas da contratante que funcionam na área geográfica do município de Tupaciguara-MG</p> <p>Características técnicas da Internet Link</p>	R\$21.359,40



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<p>Dedicado</p> <ul style="list-style-type: none">• 1. ACESSO 1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra óptica; 1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); 1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); 1.4. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal; 1.5. Disponibilidade média mensal de 99,8%; 1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso; 1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %; 1.8. Latência média de 100 ms (cem milissegundos) do endereço da da CONTRATADA; 1.9. Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.• 2. BACKBONE 2.1. Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria, ou contrato de trânsito com provedor de backbone internacional; 2.2. Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps (cinco gigabits por segundo); 2.3. Latência média: menor ou igual a 2.4. Perda de Pacotes menor ou igual a 1 %; 2.5. Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%; 2.6. A proponente deverá declarar que possui capacidade de no mínimo 1.000 Gbps (mil gigabits por segundo) de transito declaração deverá ser comprovada através de qualquer documentação idônea no momento da assinatura do contrato.• ROTEADOR 3.1. Os roteadores serão fornecidos pela gerência; 3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores possua acesso à internet; 3.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade 3.4. Possuir 3 (três) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ 3.5. Possuir protocolo de redundância automática; 3.6. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente; 3.7. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e 3.8. Responder por todas as normas definidas pela Agência	
--	--	--	---	--



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<p>Nacional de Telecomunicações ANATEL.</p> <ul style="list-style-type: none">• 5. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO <p>5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a seguintes informações: 5.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso; 5.1.2. Velocidade do acesso; 5.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída; 5.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput); 5.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda. 5.2. A solução de gerência da rede da acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço; 5.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.; Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso dedicado à Internet não deverá possuir qualquer ruptura e será responsável pela configuração da redundância automática entre os Prazo de instalação é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante a justificativa por igual 5. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com . Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso; Velocidade do acesso; . Informações do tráfego de entrada e saída; Taxa média de ocupação do link (throughput); Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações do roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.</p> <p>6- HELP DESK</p> <p>Deverá ser disponibilizado serviço de “help desk”, com funcionamento 24 horas por dia, 7</p>	
--	--	--	---	--



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

(sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE via telefone (0800), CHAT do PORTAL.

7- Serviço Anti-DDoS

2.1. A contratada deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service). 2.2. A contratada deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Deve também possuir pelo menos dois (2) centros de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 40 Gbps de tráfego “sujo” destino à contratante. 2.3. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação. 2.3.1. O ataque deverá ser mitigado na estrutura do Contratado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Contratante continuem disponíveis aos seus usuários; 2.3.2. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar, conforme largura de banda contratada, até 01 Gbps de tráfego limpo diretamente no CPE da Contratante. 2.3.3. Deve suportar uma quantidade mínima de trinta (30) prefixos IP “/24” protegidos. 2.4. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Ademais, não deve existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações. 2.5. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification. 2.6. A solução deverá ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<p>capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva. 2.7. A Contratada deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual. 2.8. A Contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido anunciado e reconhecido pela contratada). 2.9. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques. 2.10. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela Contratante, deverão ser mitigados pelos Contratados após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus ao Contratante. Não podendo haver subcontratação de qualquer serviço contratado.</p>	
3	Se	4	<p style="text-align: center;"><u>Plano de Voz Fixa</u></p> <p>Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para chamadas locais e de longa distância em linhas convencionais fixas, fixo – fixo, fixo – móvel na modalidade pós-pago. (LIGAÇÕES COM TARIFAÇÕES ILIMITADAS).</p> <p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de telecomunicações que sejam outorgadas ou autorizadas pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, nas suas necessidades de comunicação e integração de diversos pontos de acordo com as especificações técnicas com atuação específica na área geográfica do município de Tupaciguara-MG, conforme itens a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Serviço telefônico fixo comutado (STFC) local para chamadas de longa 	R\$9.540,90



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<p>distância (DDD e DDI), em troncos e linhas convencionais fixas, na modalidade pós-paga;</p> <ul style="list-style-type: none">• São serviços de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destinam-se a comunicação entre pontos fixo determinados, utilizando processos de telefonia; <p>Distinção entre local, setor e região:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área local: consiste na área geográfica contínua de prestação de serviços contida em um ou mais setores do plano geral de outorgas (PGO), definida pela Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;• Setor: é a subdivisão geográfica das regiões definidas pela PGO, constituído pelos estados e/ou municípios;• Região: é a divisão geográfica estabelecida pela PGO, constituída pelos estados da federação. <p>Definição de serviços telefônico fixo comutado (STFC) Demanda de ligações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Quantitativo e informações gerais sobre os troncos de entrada saída e sobre as linhas diretas;• Demanda: tempo estimado em minutos/pulsos para chamadas oriundas dos terminais da contratante. <p>Perfil de tráfego estimado para linhas diretas fixas:</p> <p>Descrição dos degraus (de acordo com a operadora local)</p> <ul style="list-style-type: none">• D1: ligações LDN de telefone fixo – fixo, até 50Km de distância;• D2: ligações LDN de telefone fixo – fixo, acima de 50Km de distância até 100Km de distância;• D3: ligações LDN de telefone fixo – fixo, acima de 100Km de distância até 300Km de distância;• D4: ligações LDN de telefone fixo – fixo, acima de 300Km de distância;• VC1(chamadas locais): ligações locais de telefone fixo paracelular;	
--	--	--	--	--



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

			<ul style="list-style-type: none"> • VC2(chamadas estaduais): ligações DDD de telefone fixo paracelular dentro do estado; • VC3(chamadas interestaduais): ligações de telefone fixo paracelular fora do estado; <p>A contratada poderá ofertar preço de tarifas FLAT nas modalidades local,LDN e LDI.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços a contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento de todas as chamadas originadas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG com data, horário e duração das ligações. Este relatório deverá ser disponibilizado mensalmente, por terminal, em meio magnético para conferência das contas faturadas; • A contratante deverá disponibilizar em quaisquer linhas de interesse da Contratante o serviço de identificação de chamadas; • A contratada deverá disponibilizar um atendimento gratuito via 0800 para atendimento e visita técnica. 	
4	Se	12	<p align="center"><u>Plano de Voz Móvel</u></p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados (internet) móvel, com área de registro no Estado de Minas Gerais (31 ou 34, a depender da localidade), para atender o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara-MG. Pacote de minutos individuais ilimitados em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB (Mínimo) de internet com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes. Incluso roaming em todo Brasil onde houver rede da operadora.</p> <p>* A Empresa vencedora do certame deste item ficará ciente da continuidade/portabilidade dos números existentes no Departamento de água e esgoto de Tupaciguara.</p>	R\$10.269,72



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

4) Valor Estimado

4.1 - O valor estimado é de R\$ 48.025,02 (Quarenta e Oito Mil, Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos).

5) Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

5.1 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de Água e Esgoto, **de imediato no prazo de 12 horas**, após o recebimento da ACS, conforme solicitação.

5.1.1 - O Objeto desta licitação deverá ser instalado em dois endereços seguintes:

Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara.

Rua Silviano Brandão – 11 Bairro Brasil Tupaciguara-Mg

Banda Larga de 300 mbps (1) Um Serviço

Internet Link 10 mbps (1) Um Serviço

Plano de Voz Fixo (3) Serviços

Estação de Tratamento de Água

Fazenda Vazante Rural, Área Rural – Br – 452 próximo ao Km 60 ao lado do Parque de Exposição de Tupaciguara.

Banda Larga 300 mbps (1) Um Serviço

Plano de Voz Fixa (1) Um Serviço

5.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

5.3 - O produto deverá obedecer as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se houver, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua recusa, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.6 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 5.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

5.7 - O Departamento de Água e Esgoto, através de representante Sr. Marcelo Novais Borges, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Departamento de Água e Esgoto em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6) Obrigações do Fornecedor

6.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 6.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, responsabilizando-se pela entrega dos produtos.
- 6.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 6.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.
- 6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 6.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
- 6.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 6.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal da Autarquia, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
- 6.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 6.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 05 dias do prazo máximo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- 6.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- 6.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 6.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do departamento de água e esgoto de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 6.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.
- 6.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 6.21 - Constar na nota fiscal os dados bancários e dados completos da empresa.

7) Das Obrigações do Departamento de Água e Esgoto

- 7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

7.7 - Gerenciar o contratos.

8) Do Adiamento e da Prestação dos Serviços

8.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

9) Do Preço e do Pagamento

9.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente ou pagamento via boleto da empresa vencedora em data de vencimento específico, a contar do recebimento da fatura mensal o pagamento será efetuado mensalmente conforme condições edilícias.

9.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

9.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

9.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

9.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

9.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

9.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

10) Das Condições

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal da Autarquia e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10.2 – o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

10.3 - O prazo estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo departamento de água e esgoto.

10.4 - O Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarado vencedora.

10.4.1 - A licitante que não comparecer para assinar o contrato, dentro do prazo estipulado ou se recusar em assinar a presente ata será submetida às penalidades descritas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02.

10.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total sobre o valor constante da nota de empenho.

10.6 – O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste contrato;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo departamento de água e esgoto, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo contrato.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o contrato, o departamento de água e esgoto poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico- financeiro inicial da contratação, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.7.1 - Só poderá haver revisão dos preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.

10.8 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11 - Da Dotação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 11

Tupaciguara/MG, 23 de Junho de 2022.

Nilze Borges Andriani de Oliveira
Pregoeira



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo III

Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 005/2022, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, __ de _____ de ____.

Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO (A), PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

**Anexo IV
Credenciamento**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da cédula de identidade nº, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº., a participar da licitação instaurada pelo departamento de água e esgoto de Tupaciguara, na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de De

Assinatura do Dirigente da Empresa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo V

Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr(a) _____, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo VI

Minuta - Contrato

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 22.236.244/0001-00, com endereço, na Rua Silviano Brandão nº 11. Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. MARCELO NOVAIS BORGES**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº. MG - 766.0175 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 992.307.206-15, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Brasil nº. 107, bairro Brasil, CEP 38.480/000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede a (av/rua) _____ (nº.) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) _____, (nº.) _____, (bairro) _____ doravante denominada **FORNECEDORA**, tem justo e acordado o presente instrumento proveniente do Processo Licitatório nº 005/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de/...../2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é **Referente à Aquisição de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa, Móvel e Internet para Atender as Necessidades da Estação, Captação e Departamento de Água e Esgoto no Exercício 2022., para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de validade do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

2.2 - O objeto deverá ser entregue no Departamento de água e esgoto de Tupaciguara, **de imediato no prazo de 12 horas**, após o recebimento da ACS, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ _____ (_____) para o presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente ou fatura da empresa vencedora na data do vencimento da fatura, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação de fatura / Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Departamento de Água e Esgoto.

3.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

3.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

3.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 3.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 3.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 3.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento só será feito de acordo com as necessidades do Departamento de Água e Esgoto, mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1 - O objeto deverá ser entregue no departamento de água e esgoto de Tupaciguara, **de imediato no prazo de 12 horas**, após o recebimento da ACS, conforme solicitação.
- 5.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.
- 5.3 - O produto deverá obedecer as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se houver, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua recusa, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
- 5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 5.6 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 5.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- 5.7 - O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, através de representante Sr. Marcelo Novais Borges, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo departamento de água e esgoto em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1 - O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

8.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação por escrito, **com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.**

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

10.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, responsabilizando-se pela carga e descarga dos produtos.

10.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

10.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

10.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

10.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

10.10 - Dar ciência ao departamento de água e esgoto, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

10.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de água e esgoto, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- 10.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.
- 10.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- 10.14 - Comunicar à Administração da autarquia, com antecedência de 05 dias do prazo máximo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- 10.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 10.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Departamento de Água e Esgoto em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 10.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.
- 10.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 10.21 - Constar na nota fiscal os dados bancários e dados completos da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 11.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 11.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 11.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 11.6 - Receber definitivamente o objeto.
- 11.7 - Gerenciar a o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 12.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.
- 12.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I - por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o departamento de água e esgoto, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o departamento de água e esgoto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou documento equivalente e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

12.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do departamento de água e esgoto, na exigência do cumprimento da presente ata de registro de preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta contrato, o Edital do Pregão Presencial nº. 005/2022 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

14.2 - A existência de preços apresentados não obriga o departamento de água e esgoto de Tupaciguara a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tupaciguara/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Tupaciguara/MG, __ de _____ de 2022.

Departamento de Água e Esgoto

Fornecedora

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34)3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Anexo VII

Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 005/2022, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Tupaciguara/MG, ____ de _____ de 2022.

Identificação do Representante da Empresa